



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA GESTÃO
PÚBLICA.**

CONTRATO Nº 006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 095/2023

Pelo presente contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, representada pelo seu Presidente José Amarildo Pimentel, casado, vereador, portador da cédula de identidade nº 079687661, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 019.701.647-27, residente na Estrada Arrozal x Campinas, Arrozal, Sumidouro/RJ, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Sapitur – Sistemas de Administração Pública, Informática e Turismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.165/0001-34, sito à Rua Moises Amélio, nº 07, Andar 2, Centro, Nova Friburgo/RJ, representada por Luiz Gonzaga Gomes Dercy, doravante CONTRATADA, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado pelo Poder Executivo Municipal em 30/10/2023 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 095/2023, Processo Administrativo nº 0466/2023 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA GESTÃO PÚBLICA”, para atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, conforme condições e especificações na íntegra contidas no Anexo II (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº 095/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 59.369,04 (cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), cujo pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.947,42 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos) cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO 095/2023, são oriundos do orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fatura deverá ser enviada para o e-mail divisaoadministrativa@camarasumidouro.rj.gov.br ou entregue e protocolada na sede da CONTRATANTE no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada à CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em favor da Contratada pela Contratante, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser informada pela Contratada, após o regular e devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Câmara Municipal o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos na seguinte dotação orçamentária: N.º 0100.0103100012.001-3390.39.00-15000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

A execução do objeto do presente contrato atenderá às suas cláusulas e a íntegra das especificações expressas no detalhamento do termo de referência (ANEXO II) do Pregão Eletrônico 095/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do disposto no item 4 do Termo de Referência acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços/objeto da presente Licitação será para um período de 12 (doze) meses, com termo inicial em 01/12/2023 e termo final em 30/11/2024, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante, através do servidor José Ricardo Araújo da Silva, Agente Administrativo, Matrícula 056, acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato relativamente ao que concerne à Câmara Municipal de Sumidouro, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E MULTA

As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, no Decreto Municipal nº 1.789 de 2007 e da Lei nº 8.666 de 1993. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- I - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- II - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- III - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- IV - Apresentar documentação falsa;
- V - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI - Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo;
- IX - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos citados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos, sempre que a CONTRATANTE entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, O Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

I - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

II - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

IV - As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

V - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O percentual de multa previsto incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido, por meio de Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO NONO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2023, Processo nº 0466/2023 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento dos produtos ou serviços.



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Sumidouro - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Sumidouro-RJ, 30 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
José Amarildo Pimentel - Vereador Presidente

SAPITUR – SISTEMAS DE CONTRATANTE PÚBLICA, INFORMÁTICA E TURISMO S/S
LTDA - Luiz Gonzaga Gomes Dercy

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Otávio Mulin Volli

CPF: 151.13881708

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 089.235.857.26